



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –  
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

**LEI Nº 854, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera o *caput* dos artigos 4º e 11 e revoga o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o *caput* e parágrafo único do art. 13; acrescenta o inciso III ao Art. 30, revoga o *caput* e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011 e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, PELOS SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O *caput* do art. 4º e Art. 11 da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Dentro dos limites geográficos do Município de Frei Inocência, somente será permitida a exploração do serviço mencionado na presente Lei às pessoas físicas para as quais tenha sido conferida a permissão pelo órgão competente, através do devido processo licitatório, o qual deverá ser realizado em 18 (dezoito) meses após a publicação da lei que altera este artigo, no máximo.*

*[...]*

*Art. 11 – Considera-se permissionário a pessoa física que, após participação em regular processo licitatório, sagrar-se vencedor para explorar o serviço de transporte complementar de passageiros por meio de táxi.*

Art. 2º - Ficam revogados o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o *caput* e parágrafo único do art. 13; o *caput* e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –  
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

Art. 3º - Art. 30. (...)

I – (...);

II – (...);

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

III – os veículos deverão ser identificados em sua parte lateral dos dois lados, com uma faixa de cor e escrita "TÁXI" e com número de telefone do ponto de táxi ou celular do taxista, devendo os detalhes e tamanho serem definidos por Decreto Municipal e ser expedido em 60 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins de prova, que esta Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data de 14 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Luzanir Cabral de Lira**  
Secretária M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –  
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

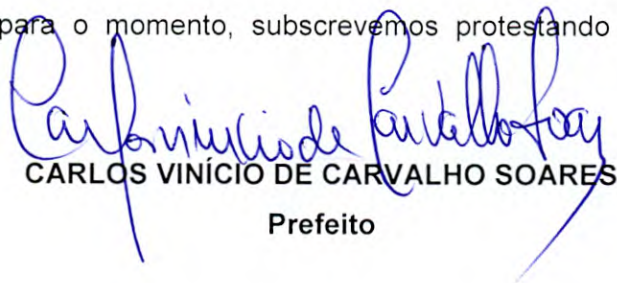
Frei Inocência/MG, 14 de outubro de 2015.

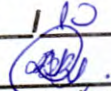
Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente.

Ref. Lei nº 854, de 14 de outubro de 2015, o qual "Altera o caput dos artigos 4º e 11 e revoga o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o caput e parágrafo único do art. 13; acrescenta o inciso III ao Art. 30, revoga o caput e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011 e dá outras providências".

Exmo. Sr. Vereador Presidente, servimo-nos da presente para informar que o Projeto de Lei nº 10/2015 (Processo nº 11/2015) foi sancionado em toda a sua integralidade, recebendo o número de ordem 854, de 14 de outubro de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevemos protestando votos de estima e distinta consideração.

  
CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES  
Prefeito

<b>PROTOCOLO</b> Recebi nesta data, o presente documento. 15 / 10 / 15  Secretaria da CMFI
---

Registrado no livro próprio de correspondências recebidas à fl. 87  
sob o nº de ordem 111  
em 15 / 10 / 2015  
